



Número: **0810226-31.2023.8.20.5001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **22ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **02/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 12.571.811,80**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SOFA DESIGN LTDA (AUTOR)	SAMOA PAULA BEZERRA MACIEL MARTINS (ADVOGADO) DANIEL VAZ MONTEIRO (ADVOGADO) IRACEMA FERREIRA LIMA (ADVOGADO)
MADETEX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL (AUTOR)	DIJOSETE VERISSIMO DA COSTA JUNIOR registrado(a) civilmente como DIJOSETE VERISSIMO DA COSTA JUNIOR (ADVOGADO) SAMOA PAULA BEZERRA MACIEL MARTINS (ADVOGADO) IRACEMA FERREIRA LIMA (ADVOGADO)
ORNAMENTO MOVEIS LTDA - EPP (AUTOR)	SAMOA PAULA BEZERRA MACIEL MARTINS (ADVOGADO)
TENDENCIA INTERIORES COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL (AUTOR)	SAMOA PAULA BEZERRA MACIEL MARTINS (ADVOGADO)
SOFA DESIGN LTDA (REU)	JOAO FELIPE BEZERRA BASTOS (ADVOGADO)
MADETEX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL (REU)	VICTOR BARROS LOBO (ADVOGADO) JOAO FELIPE BEZERRA BASTOS (ADVOGADO)
ORNAMENTO MOVEIS LTDA - EPP (REU)	
TENDENCIA INTERIORES COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL (REU)	
VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ARMANDO LEMOS WALLACH (ADVOGADO)
MPRN - 31ª Promotoria Natal (CUSTOS LEGIS)	
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE (TERCEIRO INTERESSADO)	
PROCURADORIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (TERCEIRO INTERESSADO)	PROCURADORIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (REPRESENTANTE / ASSISTENTE PROCESSUAL)
ESTADO DO RN (TERCEIRO INTERESSADO)	
Município de Natal (TERCEIRO INTERESSADO)	
União Federal (TERCEIRO INTERESSADO)	
VERIDIANA BARBOSA SIQUEIRA DE SENA (TERCEIRO INTERESSADO)	EDSON ALEXANDRE DA SILVA (ADVOGADO)
FABIO HENRIQUE CARDOSO DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
Banco do Brasil S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO)
VANUZA NUNES FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	GERSON SANTINI (ADVOGADO)
ANTONIO ELINAEL OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	HELANO CORDEIRO COSTA PONTES (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (TERCEIRO INTERESSADO)	DAVID SOMBRA PEIXOTO (ADVOGADO)

QUAKER TEXTIL DO BRASIL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	JULIANO SAVIO VELLO (ADVOGADO)
CLARISSA BARRETO FERNANDES DE LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	CAROLINA BARRETO FERNANDES DE LIMA (ADVOGADO)
VANESSA MACIEL DE JESUS SANCHO (TERCEIRO INTERESSADO)	VANESSA MACIEL DE JESUS SANCHO (ADVOGADO)
DENISE FERNANDA RODRIGUES DE JESUS QUEIROZ (TERCEIRO INTERESSADO)	SAMARA TAIANE SILVA DALTRO (ADVOGADO)
SHIRLEY MILLENA DE OLIVEIRA QUEIROZ (TERCEIRO INTERESSADO)	JOMAR KLEBER GOMES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
CINTIA TELES QUEIROZ (TERCEIRO INTERESSADO)	LAIANE PRATES LEBRE (ADVOGADO)
KETTELIN APARECIDA ARBOS (TERCEIRO INTERESSADO)	DENIS DA SILVA MARQUES (ADVOGADO) LEIDE DALVA BEZERRA COSTA (ADVOGADO)
SIBELI LAGOA LOCATELLI (TERCEIRO INTERESSADO)	ALEXANDRE LAGOA LOCATELLI (ADVOGADO)
RAIMUNDA VIRGINIA CATUNDA DE SOUSA (TERCEIRO INTERESSADO)	ACHERNAR SENA DE SOUZA (ADVOGADO)
RENATO NUNES ANDRADE (TERCEIRO INTERESSADO)	ANDRE LUIZ ARAUJO TAVARES DE MELO (ADVOGADO)
FRANCISCO EDWARD AGUIAR FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)	FELIPE GOMES PESSOA (ADVOGADO)
OLIVIA JOSEANE MATEUS NUNES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	ADELE ESTRELA MARTINS (ADVOGADO)
SIBELE TAIZE DE SOUZA BARBOSA (TERCEIRO INTERESSADO)	EVANDRO RODRIGUES DA SILVA (ADVOGADO)
ANGELA MARIA BARBOSA DE BRITO SOUZA registrado(a) civilmente como ÂNGELA MARIA BARBOSA DE BRITO SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	ANGELA MARIA BARBOSA DE BRITO SOUZA registrado(a) civilmente como ÂNGELA MARIA BARBOSA DE BRITO SOUZA (ADVOGADO)
CARLOS ANTONIO SILVA MACHADO (TERCEIRO INTERESSADO)	CARLOS ANTONIO SILVA MACHADO (ADVOGADO) ANA CLAUDIA LOBO BARREIRA (ADVOGADO)
ANA CLAUDIA LOBO BARREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	CARLOS ANTONIO SILVA MACHADO (ADVOGADO) ANA CLAUDIA LOBO BARREIRA (ADVOGADO)
GRAMPOFIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	CARLOS ARTHUR DE SOUSA SARTORI (ADVOGADO)
MARIA DO SOCORRO URBANO MARTINS GALHARDO (TERCEIRO INTERESSADO)	ANDRE MARTINS GALHARDO (ADVOGADO)
RAUL BRITO CAVALCANTE DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	LUCAS DE ALMEIDA SANTOS (ADVOGADO)
MAIARA ALMEIDA DE MATOS (TERCEIRO INTERESSADO)	LUCAS DE ALMEIDA SANTOS (ADVOGADO)
ANA PAOLA FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	RODRIGO DE SOUZA CAMARGOS (ADVOGADO) RODRIGO FALCONI CAMARGOS (ADVOGADO) JANAINA FELIX BARBOSA WANDERLEY (ADVOGADO)
ANTONIO MARCOS DA SILVA SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	Aline da Silva Costa de Souza (ADVOGADO)
SAMUEL GOMES DE PINHO (TERCEIRO INTERESSADO)	YOHANA KELLY DE LIMA COSTA (ADVOGADO)
JULIA CAVALCANTI DA SILVEIRA MOTA (TERCEIRO INTERESSADO)	GIOVANNA MACIEL DE GUIMARAES (ADVOGADO)
ELIZABETH BEZERRA DE LIMA GUERRA PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	JONATHAN DA SILVA FARIAS (ADVOGADO) ERIKA CARLONI ROMANO GASPARIN (ADVOGADO)
HEBERTON TAVARES DE ANDRADE (TERCEIRO INTERESSADO)	YOHANA KELLY DE LIMA COSTA (ADVOGADO)
VICTOR LOPES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	PEDRO VICTOR FIGUEREDO MENDES (ADVOGADO)
JOSINEIDE DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

EDIMIR CARDOSO JALES FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)	NADYR GODEIRO TEIXEIRA CARDOSO (ADVOGADO)
SUSANY ALYSSA BARBOSA LYRA (TERCEIRO INTERESSADO)	SUSANY ALYSSA BARBOSA LYRA (ADVOGADO)
EDNA CANDIDO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	EDNA CANDIDO DA SILVA (ADVOGADO)
JOAO MARIA DAMASCENO SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCIO RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS (ADVOGADO)
DIEGO XAVIER ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)	DIEGO XAVIER ALVES (ADVOGADO)
LUCIA DE FATIMA PIMENTA DO AMARAL (TERCEIRO INTERESSADO)	TIAGO DE LIMA SIMOES (ADVOGADO)
JONAS DA SILVA CUNHA (TERCEIRO INTERESSADO)	JUSSIEL FONSECA DANTAS (ADVOGADO)
FRANCISCO DE ASSIS GONZAGA RABELO (TERCEIRO INTERESSADO)	
JOSE FELIPE CANDIDO DE MELO (TERCEIRO INTERESSADO)	JUSSIEL FONSECA DANTAS (ADVOGADO)
DANIELE PEREIRA LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES (ADVOGADO)
JULIANA SA DE ALMEIDA BEZERRA (TERCEIRO INTERESSADO)	RICARDO JOSE NUNES SIQUEIRA (ADVOGADO)
JORGE PEREIRA DE ALMEIDA (TERCEIRO INTERESSADO)	DANIEL SARAIVA VICENTE (ADVOGADO) RODRIGO VEIGA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
VANDERSON DE ARAUJO COELHO (TERCEIRO INTERESSADO)	LEOJ PHABLLO ALVES SILVA (ADVOGADO)
MAYK EMMANOELL OLIVEIRA VITOR (TERCEIRO INTERESSADO)	LEOJ PHABLLO ALVES SILVA (ADVOGADO)
ADNA MAYARA PEREIRA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	LEOJ PHABLLO ALVES SILVA (ADVOGADO)
JOSE AUGUSTO DOS SANTOS JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)	LEOJ PHABLLO ALVES SILVA (ADVOGADO)
FERNANDES EPIFANIO DE MELO (TERCEIRO INTERESSADO)	LEOJ PHABLLO ALVES SILVA (ADVOGADO)
GABRIEL ISAAC LOPES PIMENTEL (TERCEIRO INTERESSADO)	LEOJ PHABLLO ALVES SILVA (ADVOGADO)
KERGINALDO MARIO DA SILVA JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)	LEOJ PHABLLO ALVES SILVA (ADVOGADO)
FRANCISCO DE ASSIS WEVERTON NASCIMENTO DA FONSECA (TERCEIRO INTERESSADO)	LEOJ PHABLLO ALVES SILVA (ADVOGADO)
KAYRON MESSIAS DE ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)	LEOJ PHABLLO ALVES SILVA (ADVOGADO)
JOELSON SILVA DE LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	LEOJ PHABLLO ALVES SILVA (ADVOGADO)
MAILDESON DE SOUZA MOURA (TERCEIRO INTERESSADO)	LEOJ PHABLLO ALVES SILVA (ADVOGADO)
DAVID CAVALCANTE DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	LEOJ PHABLLO ALVES SILVA (ADVOGADO)
JHON MARIO GOMES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	LEOJ PHABLLO ALVES SILVA (ADVOGADO)
JOANDERSON DA SILVA FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	LEOJ PHABLLO ALVES SILVA (ADVOGADO)
MARCUS VINICIUS PESSANHA GONCALVES (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCUS VINICIUS PESSANHA GONCALVES (ADVOGADO)
LUCAS TIAGO CAVALCANTE SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	THIAGO MATHEUS CAMPOS ALCANTARA (ADVOGADO)

RODRIGO RAPHAEL AGUIAR DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	LEONARDO OLIVEIRA DANTAS (ADVOGADO)
ANDRE LUIZ VENANCIO SIMOES (TERCEIRO INTERESSADO)	LETICIA MARIA CABRAL SARAIVA (ADVOGADO)
THIAGO ALBERTO DA SILVA DANTAS (TERCEIRO INTERESSADO)	THIAGO CAMARA RODRIGUES (ADVOGADO)
THIAGO ALBERTO DA SILVA DANTAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
FRANCISCO VENANCIO NOBRE ALENCAR (TERCEIRO INTERESSADO)	ANA LUISE VILARIM PIMENTEL NOBRE ALENCAR (ADVOGADO)
Wilton Laurentino do Carmo Gomes (TERCEIRO INTERESSADO)	BRENO ALVINO BARROS (ADVOGADO)
DAMIAO BATISTA DA COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)	BRUNNA KAROLLINE MENDES SANTANA (ADVOGADO)
SIDGLEY FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCELO ROMEIRO DE CARVALHO CAMINHA (ADVOGADO)
EMANUELLE DE OLIVEIRA SIMAS DE AZEVEDO (TERCEIRO INTERESSADO)	FELIPE GOMES PESSOA (ADVOGADO)
13ª Defensoria Cível de Natal (DEFENSORIA (POLO PASSIVO))	
LUANA ARAUJO CASTRO MACEDO (TERCEIRO INTERESSADO)	MARILIA MESQUITA DE GOIS (ADVOGADO)
CAMILA RAQUEL RODRIGUES PEREIRA DE AZEVEDO (TERCEIRO INTERESSADO)	CAMILA RAQUEL RODRIGUES PEREIRA DE AZEVEDO (ADVOGADO)
KAROLYNE RAMOS DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	MAIA ALEXIA MARTINOVICH (ADVOGADO)
SINARA CRISTINA BATISTA DE MELO (TERCEIRO INTERESSADO)	FREDERICO CARNEIRO LEAL DIAS PEREIRA (ADVOGADO)
JANIENE DA SILVA VIEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	HELDERLEY FLORENCIO VIEIRA (ADVOGADO)
MOISES ROBERTSON LAURENTINO DA COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)	RAFAEL FREITAS MARIANO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
KYONARA BEZERRA DANTAS (TERCEIRO INTERESSADO)	MATHEUS ANTONIUS COSTA LEITE CALDAS (ADVOGADO)
EUGENIA MARIA CARVALHO DE SOUSA (TERCEIRO INTERESSADO)	THIAGO CARTAXO PATRIOTA (ADVOGADO)
MARDONES BARACHO CESARIO (TERCEIRO INTERESSADO)	LUIZ MENDES DE FREITAS NETO (ADVOGADO)
ELISABETH ALVES COSTA SANCHES (TERCEIRO INTERESSADO)	
JOSIVAN SOARES ALVES JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)	
FELIPE VIEIRA LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	GEOVANA PEREIRA GOES (ADVOGADO)
MICHELLE DAYANE DA SILVA MACEDO (TERCEIRO INTERESSADO)	ABRAAO LOPES DE SA JUNIOR (ADVOGADO)
IRES SOARES DOURADO (TERCEIRO INTERESSADO)	ERYOSVALDO PEREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
MARCELA PAULINO MOREIRA DA SILVA QUEIROZ (TERCEIRO INTERESSADO)	FABIO HENRIQUE VARELA DE QUEIROZ (ADVOGADO)
MARCELA NASCIMENTO BARBOSA (TERCEIRO INTERESSADO)	Antonio Pereira de Macêdo Neto (ADVOGADO)
CHAIENE CAIALA ALMEIDA DOS SANTOS FERNANDES BASTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	ALAN MENESES DE ALMEIDA (ADVOGADO)
GERUZA DANTAS FREIRE (TERCEIRO INTERESSADO)	MARIA CAROLINA TEIXEIRA DE PAULA ARAUJO (ADVOGADO)

NATALLY GUEDES PONTES LINS (TERCEIRO INTERESSADO)	ANA KARLA COSTA PEREIRA (ADVOGADO)
União / Fazenda Nacional (TERCEIRO INTERESSADO)	
MARILIA REGINA SOARES CUNHA (TERCEIRO INTERESSADO)	
JOSE LUCAS NETO (TERCEIRO INTERESSADO)	LUIZ MENDES DE FREITAS NETO (ADVOGADO)
GEMIMA FRANCISCA DOS SANTOS DIAS (TERCEIRO INTERESSADO)	MARY ANNE GAGLIANO BULHOES (ADVOGADO)
ANA IZABEL LOPES SOARES DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	GIULLYANA FLAVIA DE AMORIM NOBREGA (ADVOGADO)
JOSE RAFAEL SOARES DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	RAISSA FREIBERGER DANTAS (ADVOGADO)
MARIA CRISTINA ROCHA HAMPEL (TERCEIRO INTERESSADO)	POLIANA DE OLIVEIRA FERREIRA (ADVOGADO)
ENEIAS RODRIGUES VIEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	JESSICA EGERIA LORDELO VALE DIAS (ADVOGADO)
ANA CECILIA LOPES DE MEDEIROS ALBUQUERQUE (TERCEIRO INTERESSADO)	ANA CECILIA LOPES DE MEDEIROS ALBUQUERQUE (ADVOGADO)
MARIA ARYANDRA DE SOUZA TARGINO ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)	LANA LOPES DE SOUZA NOBRE (ADVOGADO)
MARIANA CUNHA RODRIGUES (TERCEIRO INTERESSADO)	LARA HOLANDA TELES (ADVOGADO)
MARIANA CAMPELO MEDEIROS (TERCEIRO INTERESSADO)	RANIERE MACIEL QUEIROZ EMIDIO (ADVOGADO)
ADEMILSON DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (REPRESENTANTE / ASSISTENTE PROCESSUAL)
KARINA FRIAS MOTA (TERCEIRO INTERESSADO)	NATALIA SILVA PIRES (ADVOGADO)
ELY FELIX DE SA CARNEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)	JESSICA GIOVANNA RAMOS CARESTIATO (ADVOGADO)
FABIANA NEIVA NUNES AZEVEDO (TERCEIRO INTERESSADO)	
JEFFERSON LUIZ DE LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	EDSON FREIRE DA SILVA registrado(a) civilmente como EDSON FREIRE DA SILVA (ADVOGADO)
EDSON FREIRE DA SILVA registrado(a) civilmente como EDSON FREIRE DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	EDSON FREIRE DA SILVA registrado(a) civilmente como EDSON FREIRE DA SILVA (ADVOGADO)
LORENA GOMES DE CARVALHO PEDROSA (TERCEIRO INTERESSADO)	REGINA CELIA PINTO DA SILVA (ADVOGADO)
TARCIA CORREIA FERRER PAULINO (TERCEIRO INTERESSADO)	TARCIA CORREIA FERRER PAULINO (ADVOGADO)
FERNANDO HENRIQUE PINHEIRO PAULINO (TERCEIRO INTERESSADO)	FERNANDO HENRIQUE PINHEIRO PAULINO (ADVOGADO)
ADRIANA MARIA FRANCO SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	DANIEL VASCONCELOS DE ALMEIDA (ADVOGADO)
OTAVIO HENRIQUE DE FARIA VARELA (TERCEIRO INTERESSADO)	LEONARDO BRUNO MACIEL DE ARAUJO CRUZ (ADVOGADO)
MILTON WILLAMIS DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	RENATTA OLIVEIRA DE FREITAS (ADVOGADO)
RODRIGO PEDROZA RODRIGUES (TERCEIRO INTERESSADO)	
JOSE GERARDO PIMENTEL NETO (TERCEIRO INTERESSADO)	MAURO BERNARDES SERPA MACIEL (ADVOGADO) AMANDA RABELO MACIEL (ADVOGADO)
Flavia de Albuquerque Lira (TERCEIRO INTERESSADO)	Flavia de Albuquerque Lira (ADVOGADO)
NANIELY CRISTIANE DE MELO SOUSA ROCHA registrado(a) civilmente como NANIELY CRISTIANE DE MELO SOUSA ROCHA (TERCEIRO INTERESSADO)	NANIELY CRISTIANE DE MELO SOUSA ROCHA registrado(a) civilmente como NANIELY CRISTIANE DE MELO SOUSA ROCHA (ADVOGADO)

MICARLA DANTAS PESSOA MARTINS (TERCEIRO INTERESSADO)	CAMILA DE ALBUQUERQUE COSTA (ADVOGADO)		
THAISY GARCIA DE OLIVEIRA MEDEIROS (TERCEIRO INTERESSADO)	DAVID JESUS DE CASTRO (ADVOGADO)		
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
103054905	07/07/2023 17:45	Relatório de Análise do PRJ - Grupo Madetex	Documento de Comprovação

RELATÓRIO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO ECONÔMICO MADETEX:

**SOFÁ DESIGN LTDA
MADETEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ORNAMENTO MÓVEIS LTDA
TENDÊNCIA INTERIORES COMÉRCIO DE MÓVEIS
EIRELI**

PROCESSO Nº 0810226-31.2023.8.20.5001

Relatório elaborado por
Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.
em atenção ao Parecer nº 296/2020 da Corregedoria
Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de São Paulo e ao
artigo 22, II, "h" da Lei 11.101/2005.



1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LREF

1.1 Tempestividade do PRJ:

O Plano foi protocolado nos autos do processo no dia 02/06/2023, **dentro do prazo legal** de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, considerando o prazo de ciência, ocorrida em 24/03/2023. Registra-se que o Plano e seus anexos se encontram em Id 101264646.

1.2 Resumo do laudo econômico-financeiro e do laudo de avaliação:

1.2.1 Laudo econômico-financeiro

As Recuperandas não apresentaram laudo econômico-financeiro.

No item II do PRJ, o Grupo expõe as razões da crise. Em suma, as Devedoras alegam o aumento da produção, devido a grande demanda de pedidos na pandemia; abertura de lojas em outros estados; construção da fábrica de Uruaçu e seu desabamento; óbito de funcionário e indenizações altíssimas; colapso na produção; lojas fechando; aluguéis pendentes; demissões em massa.

No entanto, no item V do PRJ, é exposto um estudo de viabilidade feito pelo Grupo, acerca dos seguintes pontos: receita mensal; lucro mensal projetado; lucro trimestral projetado; reserva mensal; reserva trimestral. **A Vivante informa que, conforme prevê o art. 53, III, o PRJ deverá conter laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.**

O estudo afirma que os dados serão dispostos em trimestres, que terão início em junho de 2023 e irão se encerrar em maio de 2030. Ainda, enfatiza que o pagamento das obrigações está abrangido neste período e que perdurará entre os meses de junho de 2023 a agosto de 2029. Quanto aos meses subsequentes, afirma que este é o período de reserva extraordinária.

As Devedoras alegam que durante os 30 primeiros meses será formado caixa para início do pagamento dos credores trabalhistas, na forma a seguir:

Previsão de reserva para pagamento da Classe Trabalhista	2023		2023		2023		2024		2024	
	Junho-Agosto		Setembro-Novembro		Dezembro-Fevereiro		Março-Maio		Junho-Agosto	
Receita/mês	R\$	350.000,00	R\$	350.000,00	R\$	500.000,00	R\$	800.000,00	R\$	1.100.000,00
Lucro mensal projetado	R\$	28.000,00	R\$	42.000,00	R\$	60.000,00	R\$	96.000,00	R\$	132.000,00
Lucro trimestral projetado	R\$	84.000,00	R\$	126.000,00	R\$	180.000,00	R\$	288.000,00	R\$	396.000,00
Reserva mensal	R\$	7.000,00	R\$	14.000,00	R\$	20.000,00	R\$	32.000,00	R\$	44.000,00
Reserva trimestral	R\$	21.000,00	R\$	42.000,00	R\$	60.000,00	R\$	96.000,00	R\$	132.000,00

Previsão de reserva para pagamento da Classe Trabalhista	2024		2024		2025		2025		2025		Total
	Setembro-Novembro		Dezembro-Fevereiro		Março-Maio		Junho-Agosto		Setembro-Novembro		
Receita/mês	R\$	1.400.000,00	R\$	1.700.000,00	R\$	2.000.000,00	R\$	2.300.000,00	R\$	2.600.000,00	
Lucro mensal projetado	R\$	168.000,00	R\$	204.000,00	R\$	240.000,00	R\$	276.000,00	R\$	312.000,00	
Lucro trimestral projetado	R\$	504.000,00	R\$	612.000,00	R\$	720.000,00	R\$	828.000,00	R\$	936.000,00	R\$ 4.674.000,00
Reserva mensal	R\$	56.000,00	R\$	68.000,00	R\$	80.000,00	R\$	92.000,00	R\$	104.000,00	
Reserva trimestral	R\$	168.000,00	R\$	204.000,00	R\$	240.000,00	R\$	276.000,00	R\$	312.000,00	R\$ 1.551.000,00



1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LREF

Alegam que após os 30 meses de carência, o Grupo terá uma reserva de R\$ 1.551.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e um mil reais) para dar início aos pagamentos dos créditos trabalhistas. e que nos doze meses seguintes, esse saldo com a reserva mensal no período de 12 meses será suficiente para quitação integral do crédito trabalhista, apresentando a previsão de reserva no período de 12 meses de dezembro 2025 a novembro 2026.

Previsão de reserva para pagamento da Classe Trabalhista	2025		2026		2026		Total
	Dezembro-Fevereiro	Março-Maio	Junho-Agosto	Setembro-Novembro			
Receita/mês	R\$ 2.900.000,00	R\$ 3.200.000,00	R\$ 3.200.000,00	R\$ 3.200.000,00			
Lucro mensal projetado	R\$ 348.000,00	R\$ 384.000,00	R\$ 384.000,00	R\$ 384.000,00			
Lucro trimestral projetado	R\$ 1.044.000,00	R\$ 1.152.000,00	R\$ 1.152.000,00	R\$ 1.152.000,00	R\$ 4.500.000,00		
Reserva mensal	R\$ 319.000,00	R\$ 352.000,00	R\$ 352.000,00	R\$ 352.000,00			
Reserva trimestral	R\$ 957.000,00	R\$ 1.056.000,00	R\$ 1.056.000,00	R\$ 1.056.000,00	R\$ 4.125.000,00		

Ainda, o Grupo afirma que a dívida trabalhista é de R\$ 5.196.388,58 (cinco milhões, cento e noventa e seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), o que permitirá uma sobra de R\$ 479.611,44 (quatrocentos e setenta e nove mil, seiscentos e onze reais e quarenta e quatro centavos) para o início do pagamento dos credores quirografários.

A Vivante informa que não reconhece a dívida afirmada, uma vez que o Grupo apresentou aos autos, id. 98855682 - págs. 1/8, uma relação trabalhista que totaliza o importe de R\$ 4.421.094,85 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e um mil, noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos). Ressalta, ainda, que este valor está sujeito à alteração, uma vez que ainda será publicado o 2º edital de credores.

Ainda, informa que, em visita, foi constatado que a indústria está em mudança para um novo galpão, ainda em reforma, e que, pelo que foi informado pelo sócio das empresas, o novo galpão em pleno funcionamento tem capacidade para gerar faturamento de um milhão de reais por mês. No entanto, no estudo realizado pelo Grupo, a previsão de receita está ultrapassando 3 vezes esse valor, o que implicaria na necessidade de triplicar a estrutura da fábrica e não se observa como previsão essa despesa.



1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LREF

Após os **42 (quarenta e dois) meses, 30 de carência 12 de pagamento dos credores trabalhistas**, as Devedoras afirma que serão necessários outros **33 (trinta e três) meses para o pagamento dos credores quirografários**, em que o Grupo terá a seguinte previsão:

Previsão de reserva para pagamento da Classe Quirografária	2026		2027		2027		2027		2028	
	Dezembro-Fevereiro		Março-Maio		Junho-Agosto		Setembro-Novembro		Março-Maio	
Receita/mês	R\$	3.200.000,00	R\$	3.200.000,00	R\$	3.200.000,00	R\$	3.200.000,00	R\$	3.200.000,00
Lucro mensal projetado	R\$	384.000,00	R\$	384.000,00	R\$	384.000,00	R\$	384.000,00	R\$	384.000,00
Lucro trimestral projetado	R\$	1.152.000,00	R\$	1.152.000,00	R\$	1.152.000,00	R\$	1.152.000,00	R\$	1.152.000,00
Reserva mensal	R\$	160.000,00	R\$	160.000,00	R\$	160.000,00	R\$	160.000,00	R\$	160.000,00
Reserva trimestral	R\$	480.000,00	R\$	480.000,00	R\$	480.000,00	R\$	480.000,00	R\$	480.000,00

Previsão de reserva para pagamento da Classe Quirografária	2028		2028		2028		2029		2029		Total
	Junho-Agosto		Setembro-Novembro		Dezembro-Fevereiro		Março-Maio		Junho-Agosto		
Receita/mês	R\$	3.200.000,00	R\$	3.200.000,00	R\$	3.200.000,00	R\$	3.200.000,00	R\$	3.200.000,00	
Lucro mensal projetado	R\$	384.000,00	R\$	384.000,00	R\$	384.000,00	R\$	384.000,00	R\$	384.000,00	
Lucro trimestral projetado	R\$	1.152.000,00	R\$	1.152.000,00	R\$	1.152.000,00	R\$	1.152.000,00	R\$	1.152.000,00	R\$ 12.672.000,00
Reserva mensal	R\$	160.000,00	R\$	160.000,00	R\$	160.000,00	R\$	160.000,00	R\$	192.000,00	
Reserva trimestral	R\$	480.000,00	R\$	480.000,00	R\$	480.000,00	R\$	480.000,00	R\$	576.000,00	R\$ 5.376.000,00

As Devedoras afirmam que com o saldo após quitação dos credores trabalhistas, R\$ 479.611,44 (quatrocentos e setenta e nove mil, seiscentos e onze reais e quarenta e quatro centavos), e a reserva do período do pagamento dos credores quirografários, R\$ 5.376.000,00 (cinco milhões, trezentos e setenta e seis mil reais), será quitado integralmente o débito quirografário, R\$ 5.852.699,57 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos), sobrando, ainda, R\$ 2.911,87 (dois mil, novecentos e onze reais e oitenta e sete centavos).

A Vivante informa que não reconhece a dívida afirmada, uma vez que o Grupo apresentou aos autos, id. 99897406 - págs. 1/13, uma relação quirografária que totaliza o importe de R\$ 6.471.489,69 (seis milhões, quatrocentos e setenta e um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos), conforme somatório do analítico. Ressalta, ainda, que este valor está sujeito à alteração, uma vez que ainda será publicado o 2º edital de credores.



1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LREF

Ademais, no item X do PRJ, o Grupo expõe sobre o controle do caixa e do capital de giro, conforme a seguir:

O controle de caixa e capital de giro será feito pelo gestor proprietário da empresa com fiscalização do administrador judicial. Expectativa de entrada de R\$ 12.780.000,00 (doze milhões, setecentos e oitenta mil reais). Tudo isso, relativo a 12% (doze por cento) de lucratividade estimada, na qual a porcentagem de reserva para o pagamento dos créditos relativos a recuperação judicial se dará da seguinte maneira:

Lucratividade estimada		12%
Reserva Trimestral	Trimestre 1	2% da Receita
Reserva Trimestral	Trimestre 2 ao 10	4% da Receita
Reserva Trimestral	11 ao 14	11% da Receita
Reserva Trimestral	Trimestre 15 ao 28	5% da Receita

Estando englobados nos valores que não entram na reserva, os pagamentos de honorários advocatícios, honorários de administrador judicial, pró-labore do sócio, e todas as outras despesas que a empresa possua.

Cumpra-se destacar que a previsão de entrada de lucro no valor de R\$ 12.780.000,00 (doze milhões, setecentos e oitenta mil reais) está divergente do que fora exposto nas previsões do presente PRJ, que consta, de junho de 2023 a agosto de 2029, com a entrada de lucro total de R\$ 21.846.000,00 (vinte e um milhões, oitocentos e quarenta e seis mil reais), sendo, deste, destinados à reserva R\$ 11.052.000,00 (onze milhões e cinquenta e dois mil reais).

Em seguida, no item XI do PRJ, o Grupo expõe sobre a "reserva extraordinária", conforme a seguir:

Em que pese que o plano de recuperação proposto se encerre em novembro de 2029, o planejamento feito pelo Grupo terá duração até maio de 2030. Permitindo assim, a criação de uma **reserva extraordinária**, em 09 (nove) meses. A razão dessa receita se justifica em virtude de uma maior flexibilidade na Assembleia de Credores, caso haja necessidade de implementação de valores e tempo, que corresponde ao *quantum* de R\$ 1.730.911,87 (um milhão, setecentos e trinta mil, novecentos e onze reais e oitenta e sete centavos).

Previsão de reserva extraordinária	2029		2030		Total
	Setembro-Novembro	Dezembro-Fevereiro	Março-Maio		
Receita/mês	R\$ 3.200.000,00	R\$ 3.200.000,00	R\$ 3.200.000,00		
Lucro mensal projetado	R\$ 384.000,00	R\$ 384.000,00	R\$ 384.000,00		
Lucro trimestral projetado	R\$ 1.152.000,00	R\$ 1.152.000,00	R\$ 1.152.000,00		R\$ 3.456.000,00
Reserva mensal	R\$ 192.000,00	R\$ 192.000,00	R\$ 192.000,00		
Reserva trimestral	R\$ 576.000,00	R\$ 576.000,00	R\$ 576.000,00		R\$ 1.728.000,00

Observa-se que o Grupo considera o período de setembro de 2029 a maio de 2030, ou seja, o período de 9 (nove) meses, como "reserva extraordinária", em caso de aumento do passivo.

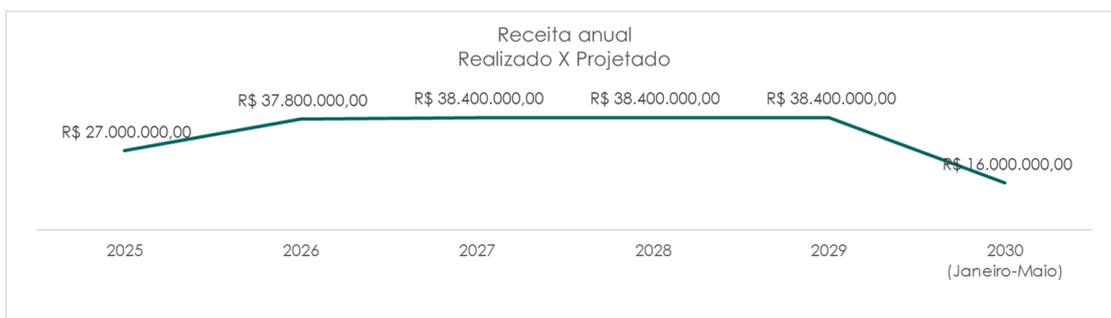
A Vivante ressalta que a reserva não pode vir após o prazo de cumprimento do PRJ, uma vez que, em caso de novas habilitações, os credores devem receber da mesma forma que os demais. Sendo assim, deve ser prevista uma reserva de contingência mensal.



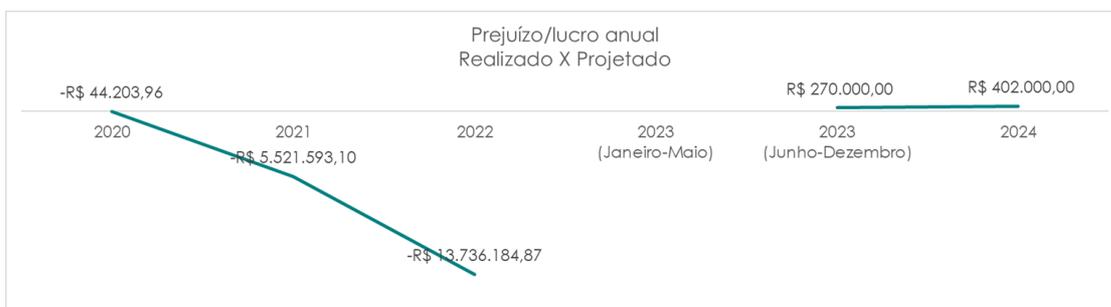
1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LREF

Ainda, a Vivante realizou comparativo das Demonstrações de Resultados dos Exercícios realizadas, de 2020 a 2022, apresentados aos autos, id. 98853377 - págs. 8/14, com as previsões expostas no PRJ. A seguir, os gráficos:

- Receita anual: Realizado X Projetado



- Prejuízo/lucro anual: Realizado X Projetado

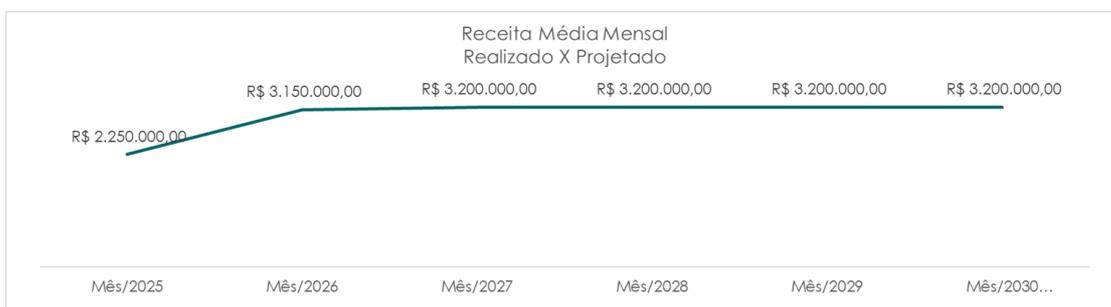


Cumprido destacar que, de 2020 a 2022, os dados são de exercícios realizados e de junho de 2023 a maio de 2030, os dados foram projetados neste PRJ. Com relação ao período de janeiro a maio de 2023, a empresa não apresentou documentação e, por este motivo, consta sem informação.



1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LREF

- Receita mensal: Realizado X Projetado



- Prejuízo/lucro mensal: Realizado X Projetado



Os dados dos gráficos acima foram calculados a partir da média anual dos exercícios realizados e projetados. Cumpre destacar que, de 2020 a 2022, os dados são de exercícios realizados e de junho de 2023 a maio de 2030, os dados foram projetados neste PRJ. Com relação ao período de janeiro a maio de 2023, a empresa não apresentou documentação e, por este motivo, consta sem informação.



1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LREF

Em análise, observa-se que a projeção está acima da normalidade e capacidade da empresa, uma vez que, em visita, foi constatado que a indústria está em mudança para um novo galpão, ainda em reforma, e que, pelo que foi informado pelo sócio das empresas, o novo galpão em pleno funcionamento tem capacidade para gerar faturamento de um milhão por mês. No entanto, no estudo realizado pelo Grupo, a previsão de receita chega a ser três vezes esse valor, o que implicaria na necessidade de aumento da fábrica e não se observa como previsão essa despesa. Além disso, o Grupo teve prejuízo como resultado, em todos os anos, de 2020 a 2022.

Com relação ao exercício de 2023, foi apresentado administrativamente à Vivante um "demonstrativo aproximado", apenas do mês de maio, exposto a seguir:

Desmostrativo aproximado Maio 2023		
1	Receita	R\$ 370.000,00
2.1	Impostos Federais/Estaduais e Previdenciários	R\$ 34.000,00
2.2	CPV	R\$ 138.658,17
2.2.1	Energia	R\$ 15.134,00
2.2.2	MOD	R\$ 40.562,00
2.2.3	Vale transporte	R\$ 5.185,00
2.2.4	MP	R\$ 60.854,17
2.2.5	Logística de entrega	R\$ 10.549,00
2.2.6	Segurança Ind	R\$ 3.900,00
2.2.7	Diversos Produção	R\$ 2.474,00
2.3	Despesas Administrativas	R\$ 40.307,55
2.3.1	Sistema de gestão	R\$ 1.320,00
2.3.2	Limpeza	R\$ 1.072,65
2.3.3	Salário	R\$ 16.500,00
2.3.4	Pro Labore	R\$ 15.000,00
2.3.5	Contador	R\$ 3.500,00
2.3.6	Diversos	R\$ 2.914,90
2.4	Despesas Comerciais e MKT	R\$ 63.100,32
2.4.1	Marketing Instagram / Tercel	R\$ 21.378,00
2.4.2	Marketing Marlone	R\$ 378,00
2.4.3	Diversos Loja	R\$ 412,93
2.4.4	Internet Lojas	R\$ 67,83
2.4.5	Comissão vendas	R\$ 22.048,35
2.4.6	Aluguel Lojas	R\$ 18.815,21
2.5	Custo Financeiro	R\$ 33.768,73
3	Lucro Operacional	R\$ 60.165,23
4	Custos RJ / Pagto de dívida e Investimentos	R\$ 72.257,22
4.1	Investimento Fábrica São Gonçalo	R\$ 6.800,00
4.2	Escritório de advocacia	R\$ 23.000,00
4.3	Contratação de Preposto	R\$ 2.000,00
4.4	Admin Judiciais	R\$ 3.115,65
4.5	Parcela de Financiamentos	R\$ 5.175,57
4.6	Pagamento de empréstimos	R\$ 10.000,00
4.7	Reembolso Bloqueio Judicial	R\$ 8.000,00
4.8	Recisões	R\$ 1.000,00
4.9	Parcelamento ICMS	R\$ 2.946,00
4.10	Recisões e salários atrasados	R\$ 4.500,00
4.11	Parcelamento Aluguel atrasado	R\$ 5.720,00
	Fluxo de caixa	-R\$ 12.091,99



1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LREF

Em análise ao demonstrativo, observa-se que a receita de maio de 2023 está próxima da média projetada para o período de junho a dezembro de 2023, contudo, cumpre destacar que o Grupo teve prejuízo de R\$ 12.091,99 (doze mil e noventa e um reais e noventa e nove centavos).

Ressalta-se que o demonstrativo exposto acima, referente ao mês de maio de 2023, não está assinado pelo contador.

1.2.2 Laudo de Avaliação de bens e ativos:

As Recuperandas não apresentaram laudo de avaliação.

De acordo com o Balanço Patrimonial mais recente, referente ao exercício de 2022, apresentado aos autos, id. 98853377 - págs. 17/21, tem-se o "ativo não circulante" conforme a seguir:

ATIVO NÃO-CIRCULANTE	1.266.148,74D
IMOBILIZADO	1.266.148,74D
IMÓVEIS	284.795,26D
CONSTRUÇÕES	284.795,26D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	21.052,61D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	21.052,61D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	235.531,27D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	235.531,27D
VEÍCULOS	746.079,43D
VEÍCULOS	746.079,43D
EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	35.968,26D
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	35.968,26D
(-) DEPRECIações, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	57.278,09C
(-) DEPRECIações DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	28.895,74C
(-) DEPRECIações DE VEÍCULOS	28.382,35C

Destaca-se que o valor em "imóveis" é divergente da garantia de imóvel indicada pelo Grupo no item V do PRJ, de imóvel avaliado em R\$ 38.978.919,63 (trinta e oito milhões, novecentos e setenta e oito mil, novecentos e dezenove reais e sessenta e três centavos). Além disso, até o presente momento, o Grupo não apresentou a relação dos bens e direitos do ativo não circulante de forma analítica.



1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LREF

1.3 Resumo dos meios de recuperação

1.3.1 Indicação das medidas adotadas para a recuperação do negócio

No item IV do PRJ, as devedoras elencam ações já implantadas para resgatar a liquidez e garantir a sobrevivência a curto prazo, tais sejam:

- Redução significativa da folha de pagamento;
- Fechamento de todas as lojas e galpões do Brasil, exceto as de Natal/RN;
- Redução de quase 90% dos gastos com locação de imóveis;
- Parcelamento de impostos juntos ao Fisco;
- Venda de móveis sob pronta entrega.

Além disso, no item V do PRJ, explicam que a estratégia do plano se divide em quatro eixos:

a) Garantia de um imóvel localizado na Estrada para Pajuçara, 101, lote 991, Zona Rural, correspondente ao CEP de nº 59290-000 em São Gonçalo do Amarante/RN, onde encontra-se o Galpão da empresa, com área construída de 21.609,00 (vinte e um mil, seiscentos e nove metros), avaliado em R\$ 38.978.919,63. **Uma vez que foi informado em reunião que o imóvel não pertence à empresa e, sim, aos familiares do sócio, se faz necessário que apresentem certidão do imóvel, com as assinaturas dos proprietários, dando o imóvel em garantia;**

b) Entrada no valor de aproximadamente R\$ 1.551.000,00 para quitação de grande parte dos créditos trabalhistas;

c) Carência para o início do pagamento dos débitos aos credores;

d) Parcelamento do pagamento dos débitos.

1.3.2 Indicação de eventual previsão de reserva de contingência para pagamento de credores sujeitos ainda não contemplados no quadro de credores.

Em análise ao PRJ, verifica-se que no item XI as recuperandas preveem uma reserva extraordinária, explicando que em que pese o plano de recuperação judicial proposto se encerre em novembro de 2029, o planejamento feito pelo Grupo terá duração até maio de 2030, permitindo uma reserva em 09 (nove) meses.

Explicam que a razão dessa receita se justifica em virtude de uma maior flexibilidade na Assembleia de Credores, caso haja necessidade de implementação de valores e tempo, que corresponde ao *quantum* de R\$ 1.730.911,87 (um milhão, setecentos e trinta mil, novecentos e onze reais e oitenta e sete centavos), contudo, não informam como será destinado o pagamento.

A Vivante ressalta que a reserva não pode vir após o prazo de cumprimento do PRJ, uma vez que, em caso de novas habilitações, os credores devem receber da mesma forma que os demais. Sendo assim, deve ser prevista uma reserva de contingência mensal.



1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LREF

1.3.3 Indicação de eventual apontamento dos meios de satisfação dos créditos fiscais e dos demais créditos não sujeitos à recuperação judicial e se tal previsão é compatível com o fluxo de caixa das Recuperandas.

No item XII, as devedoras informaram que os débitos fiscais serão quitados através dos parcelamentos especiais previstos em lei, referente a empresas em recuperação judicial, conforme o artigo 43 da Lei nº 13.043/14. Assim, a dívida fiscal será dividida em 84 parcelas mensais e consecutivas. Ressaltaram que o cálculo das parcelas será feito com a aplicação de percentuais mínimos sobre o montante a ser quitado: 0,666% da 1ª à 12ª prestação; 1% da 13ª à 24ª e 1,333% da 25ª à 83ª. O saldo devedor deverá ser pago na 84ª prestação.

Ademais, explanaram que os débitos com o fisco estadual, observarão a legislação pertinente. Ressaltando que o Decreto 31.525, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE) em 18 de maio, regulamenta, nos termos estabelecidos na Lei 10.785, de 22 de outubro de 2020, a concessão de parcelamento de débitos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não na Dívida Ativa, de empresas em processo de recuperação judicial. Os descontos variam entre 20% a 80% sobre as multas de mora, a depender da quantidade de parcelas, que pode ir até o máximo de 84 prestações mensais.

A Vivante ressalta que a forma de pagamento indicada pelas Recuperandas foi revogada pela Lei 14.112/2020, devendo ser observada a Lei 10.522/2002.

1.3.4 Indicação de eventual proposta de extinção das garantias reais e/ou fidejussórias e sua justificativa.

O plano não prevê proposta de extinção das garantias reais e/ou fidejussórias.



2. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE

2.1 Indicação das formas de pagamento para cada classe

A seguir, resumo das formas de pagamento propostas pelas recuperandas no Item VIII:

❖ CLASSE I – TRABALHISTA

Em suma, o Grupo afirma que a dívida totaliza o importe de R\$ 5.196.388,58 (cinco milhões, cento e noventa e seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), com uma quantidade de 239 (duzentos e trinta e nove) credores.

O PRJ prevê pagamento integral, sem deságio.

A Vivante informa que não reconhece a dívida e a quantidade de credores afirmada, uma vez que o Grupo apresentou aos autos, id. 98855682 - págs. 1/8, uma relação trabalhista que totaliza o importe de R\$ 4.421.094,85 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e um mil, noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos), com 164 (cento e sessenta e quatro) credores, já retirando-se da quantidade os credores zerados e repetidos. Ressalta, ainda, que o valor e a quantidade estão sujeitos à alteração, uma vez que ainda será publicado o 2º edital de credores.

Ademais, o PRJ dispõe que as Devedoras precisam de uma carência de 30 (trinta) meses para formar uma reserva de R\$ 1.551.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e um mil reais), quando irão iniciar o pagamento dos credores trabalhistas a ser concluído em 12 (doze) meses.

O PRJ prevê o pagamento de valor mensal dividido pelo número de credores, reconhecendo que desta forma os credores com crédito menor irão receber antes dos demais, afirmando ser uma condição de isonomia.

Entende a Administradora Judicial que para que haja o tratamento igualitário entre os credores, o valor destinado a pagamento deve ser dividido obedecendo a proporção do crédito, desta forma todos os credores seriam pagos no mesmo prazo, nas mesmas condições.

A Vivante ressalta que a previsão de pagamento na forma prevista no PRJ é ilegal, uma vez que o artigo 54 da Lei 11.101/2005 determina que o plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos trabalhistas, podendo ser estendido em até 2 (dois) anos, se o plano atender os requisitos previstos nos incisos I, II e III do § 2º do art. 54 da LREF. Além disso, o valor provisionado não pode ser dividido em partes iguais entre os credores, de forma que eles sejam quitados de forma diferente. Os credores devem receber da mesma forma, proporcional ao montante do crédito, observando o princípio *par conditio creditorum*.

❖ CLASSE II – GARANTIA REAL

A lista de credores não apresenta nenhum credor com garantia real. O PRJ não prevê condições de pagamento para credores com garantia real.



2. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE

❖ CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO

Em suma, o Grupo afirma que a dívida com Credores Quirografários totaliza o importe de R\$ 5.852.699,57 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos), com uma quantidade de 816 (oitocentos e dezesseis) credores.

A Vivante informa que não reconhece a dívida e a quantidade de credores afirmada, uma vez que o Grupo apresentou aos autos, id. 99897406 - págs. 1/13, uma relação quirografária que totaliza o importe de R\$ 6.471.489,69 (seis milhões, quatrocentos e setenta e um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos), com 521 (quinhentos e vinte e um) credores, já retirando-se da quantidade os credores repetidos. Ressalta, ainda, que o valor e a quantidade estão sujeitos à alteração, uma vez que ainda será publicado o 2º edital de credores.

O PRJ prevê o pagamento das obrigações sem deságio.

O PRJ prevê o pagamento de valor mensal dividido pelo número de credores, reconhecendo que desta forma os credores com crédito menor irão receber antes dos demais, afirmando ser uma condição de isonomia.

Entende a Administradora Judicial que para que haja o tratamento igualitário entre os credores, o valor destinado a pagamento deve ser dividido obedecendo a proporção do crédito, desta forma todos os credores seriam pagos no mesmo prazo, nas mesmas condições.

Os pagamentos estão previstos conforme resumido a seguir:

Previsão de pagamento	dez/26		jan/27		fev/27		mar/27			
Classe Quirografária	R\$	639.611,44	R\$	160.000,00	R\$	160.000,00	R\$	160.000,00		
	abr/27		mai/27		jun/27		jul/27		ago/27	
R\$	160.000,00	R\$	160.000,00	R\$	160.000,00	R\$	160.000,00	R\$	160.000,00	
	set/27		out/27		nov/27		dez/27		jan/28	
R\$	160.000,00	R\$	160.000,00	R\$	160.000,00	R\$	160.000,00	R\$	160.000,00	
	fev/28		mar/28		abr/28		mai/28		jun/28	
R\$	160.000,00	R\$	160.000,00	R\$	160.000,00	R\$	160.000,00	R\$	160.000,00	
	jul/28		ago/28		set/28		out/28		nov/28	
R\$	160.000,00	R\$	160.000,00	R\$	160.000,00	R\$	160.000,00	R\$	160.000,00	
	dez/28		jan/29		fev/29		mar/29		abr/29	
R\$	160.000,00	R\$	160.000,00	R\$	160.000,00	R\$	160.000,00	R\$	160.000,00	
	mai/29		jun/29		jul/29		ago/29		Total	
R\$	160.000,00	R\$	192.000,00	R\$	192.000,00	R\$	189.088,13	R\$	5.852.699,57	



2. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE

❖ CLASSE IV – ME/EPP

A lista de credores não apresenta nenhum credor ME ou EPP. O PRJ não prevê condições de pagamento para estes Credores.

Ademais, vale destacar que na descrição de pagamento de todas as classes, não há previsão de correção monetária, nem juros de mora.

A jurisprudência entende por necessária a previsão de incidência de juros, não podendo as recuperandas suprimirem tal previsão, a saber:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Interposição contra decisão que homologa aditamento de plano de recuperação judicial [...]. Inteligência do Enunciado 44 da Jornada de Direito Comercial. Análise à luz do princípio da preservação da empresa. Previsões condizentes com a necessidade de recomposição do caixa e soerguimento da recuperanda. Juros de mora. **Posicionamento desta Corte no sentido de reconhecer abusividade somente nos casos de inexistência de juros.** Inaplicabilidade do art. 406 do CC. Taxa legal que deve ser aplicada somente em casos de omissão das partes quanto à previsão. Correção monetária pela TR. Ilegalidade. Índice se encontra zerado há mais de dois anos. Ilegalidade declarada, com determinação de atualização pela Tabela Prática deste Egrégio Tribunal. RECURSO PROVIDO EM PARTE, NA PARTE CONHECIDA. (TJ-SP - AI: 20766020320208260000 SP 2076602-03.2020.8.26.0000, Relator: AZUMA NISHI, Data de Julgamento: 06/10/2020, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 06/10/2020).

Assim, entende a Vivante que a omissão de previsão de incidência de correção monetária e juros de mora é ilegal.



2. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE

2.2 Análise das propostas para credores colaboradores

O Plano não prevê credores colaboradores ou financiadores.

3. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

3.1 Relação de bens indicados para venda e dos respectivos valores de avaliação e liquidação:

O plano de recuperação judicial dispõe no item IX que não haverá venda de ativos.

3.2 Indicação da forma de alienação dos ativos e destinação do produto da venda e demais informações correlatas:

O plano de recuperação judicial dispõe no item IX que não haverá venda de ativos.



4. CONCLUSÃO

Ante o exposto no presente relatório, esta administradora judicial sugere ao MM. Juízo que intime as recuperandas para que:

- Apresentem o laudo econômico-financeiro, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada, conforme prevê o art. 53, III da Lei 11.101/2005;
- Apresentem documentação atualizada referente ao imobilizado das Recuperandas, bem como laudos de avaliação de todos os bens e ativos existentes;
- Apresentem uma reserva de contingência mensal, posto que a reserva não pode vir após o prazo de cumprimento do PRJ, como previsto no plano apresentado pelas devedoras, uma vez que, em caso de novas habilitações, os credores devem receber da mesma forma que os demais;
- Tomem ciência de que a forma de pagamento indicada pelas Recuperandas no item 1.3.3 para satisfação dos créditos fiscais foi revogada pela Lei 14.112/2020, devendo ser observada a Lei 10.522/2002;
- Apresentem certidão do imóvel localizado na Estrada para Pajuçara, 101, lote 991, Zona Rural, correspondente ao CEP de nº 59290-000 em São Gonçalo do Amarante/RN, com as assinaturas dos proprietários, dando o imóvel em garantia;
- Regularizem a ilegalidade prevista no prazo de pagamento destinado aos credores trabalhistas, observando a previsão do art. 54 da LREF, devendo apresentar proposta de pagamento dentro do prazo legal;
- Regularizem a forma de rateio entre os credores, com relação aos valores destinados a pagamento, pagando de forma proporcional ao crédito para que todos os credores recebam no mesmo prazo;
- Tomem ciência acerca da ilegalidade quanto à ausência de previsão de correção monetária e juros de mora, para que, caso entendam da mesma forma, procedam com a alteração do texto apresentado.



Vivante Gestão e Administração Judicial LTDA.

CNPJ: 22.122.090/0001-26

Site: www.vivanteaj.com.br

E-mail: rjgrupomadetex@vivanteaj.com.br

RECIFE-PE - Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440, Tel.:(81) 3231-7665 / (81) 99922-5733;

SÃO PAULO-SP - Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, CEP 04.711-904, Tel.:(11) 3048-4068.

Fortaleza-CE - Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230.

Natal-RN - Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390.

